



**CONTRATO Nº20210183**  
**PROCESSO ADM. Nº 1704.01/2021**

O Município de São Luís do Curu - CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 12.015.253/0001-18, com sede à Rochaél Moreira, centro, S/N, CEP: 62.665-000, representado(a) neste ato pelo Sr(a) Secretário(a). José Afrânio Pinho Pinheiro Junior, e de outro lado a empresa BAYAS E LINHARES ADVOGADOS E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R JOAQUIM AS, Nº 1013, CASA, CEP: 60.130-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.311.075/0001-03 neste ato representado por SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ, inscrito no CPF sob o n.º784.400.503-30, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº TP 2105.01/2021, tem justo e acordado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS TP 2105.01/2021 observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

**De acordo com anexo;**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**

4.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura por 12 meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

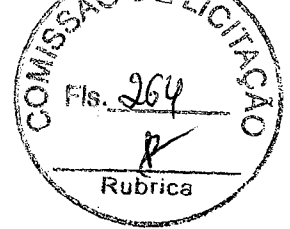
5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ 24.426,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;



6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados;

6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

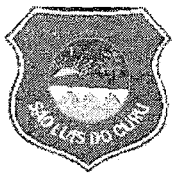
7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, Exercício 2021 Atividade 0801.101220007.2.065 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preponderantes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

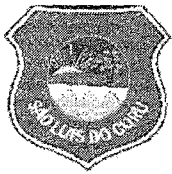
9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**10.1 - Constituem obriga es da CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padr o de qualidade, de forma que os servi os a serem executados mantenham todas as especifica es t cnicas e qualidades exigidas no projeto b sico, cumprindo todas as especifica es estabelecidas na proposta de pre os e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os servi os, atrav s de m o de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licita o, observadas as especifica es t cnicas e condi es comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescri es do Estatuto das Licita es e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequ ncias de sua inobserv ncia total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com m o de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execu o dos servi os objeto deste instrumento;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execu o do Contrato;
- e) Submeter-se   fiscaliza o por parte do CONTRATANTE, acatando as determina es e especifica es contidas no Edital da licita o;
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substitui o de profissional cuja perman ncia julgar inconveniente;
- g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicita o;
- h) Os servi os contratados, caso n o satisfa am   Fiscaliza o da CONTRATANTE, ser o impugnados, cabendo   CONTRATADA todo o  nus decorrente de sua re- execu o direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, al m das responsabilidades contratuais e legais;
- i) Aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es em at  25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei n  8.666/93 e altera es;
- j) Emitir Nota Fiscal de Servi os para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente   CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execu o dos servi os, n o excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscaliza o ou acompanhamento da Administra o;
- l) Assumir integral responsabilidade pela dire o e supervis o dos trabalhos garantindo a execu o dos servi os de acordo com as condi es ajustadas;
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito   CONTRATANTE, a ocorr ncia de qualquer fato impeditivo dos servi os.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

**11.1 - S o obriga es da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necess rias ao desenvolvimento das atividades relativas  s obriga es da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execu o deste Contrato, atrav s de um funcion rio especialmente designado que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condi es estabelecidas na Cl usula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas respons veis pelo encaminhamento e fiscaliza o dos servi os ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas  s obriga es contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, doravante denominados “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de «MODALIDADE» e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

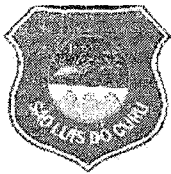
14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;



15.4 - Na execu o do objeto ora ajustado, a CONTRATADA ser  respons vel por todas as obriga es trabalhistas, tribut rias e previdenci rias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer v nculo empregat cio que venha a se configurar, inclusive indeniza es decorrentes de acidente de trabalho.

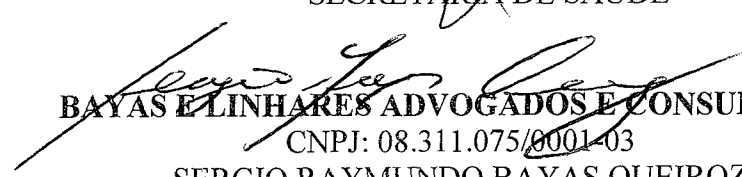
#### CL USULA D CIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de S o Lu s do Curu - CE, como competente para dirimir toda e qualquer d vida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.


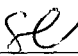
16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presen a das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

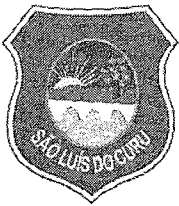
S o Lu s do Curu - CE, 01 de Julho de 2021.

  
JOS  AFR NIO PINHEIRO JUNIOR  
SECRET RIA DE SA DE

  
BAYAS E LINHARES ADVOGADOS E CONSULTORIA  
CNPJ: 08.311.075/0001-03  
SERGIO RAYMUNDO BAYAS QUEIROZ  
CPF N   784.400.503-30

Testemunhas:

1.  803 178 803-06
2.  - 055.538.463-23



Ceará  
Governo Municipal de São Luís do Curu  
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 20210183

Pag.: 1

CONTRATADO : BAYAS E LINHARES ADVOGADOS E CONSULTORIA      Processo de compra Tomada de Preços nº TP 2105.01/2021

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
013379	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA - SESA  <i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE</i>	6,0000 MÊS	4.071,000	24.426,00
			<b>Total geral .... :</b>	<b>24.426,00</b>

rpt36